

## **PUBLICAÇÃO**

N° 5931527: DECRETO N° 3091 DE 03 DE MAIO DE 2024:
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, EM RAZÃO
DO RISCO DE EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS
PELO AEDES AEGYPTI (COBRADE N° 1.5.2.3.0), NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.301, DE 27 DE JUNHO
DE 2016

**ENTIDADE** 

Prefeitura municipal de Paraíso

MUNICÍPIO

Paraíso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

DECRETO Nº 3091 DE 03 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

PARAÍSO, EM RAZÃO DO RISCO DE EPIDEMIA

POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES

AEGYPTI (COBRADE Nº 1.5.2.3.0), NOS TERMOS

DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

2016.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõesobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*;

CONSIDERANDO o aumento de casosrelacionados ao mosquito *Aedes aegypti*,tornando se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

CONSIDERANDO os termos da Lei LEI MUNICIPAL Nº 1480/2018, de 16 de maio de 2018, que institui a campanha permanente de combate e prevenção ao mosquito *Aedes Aegypti* no município de Paraíso e dá outras providências;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Paraíso, pelo prazo de 45 dias, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses.
- **§ 1º** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada alegislação em vigor.
- § 2º A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública domunicípio, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.
- § 3º A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

- **§ 4º** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 Outras infestações da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- **Art. 2º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **§** 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadasneste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.
- § 2º A adoção de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* poderá ser realizada por todos os órgãos municipais, dentro de sua competência e nos termos estabelecidos por este Decreto.
- Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:
- I a contratação de pessoal portempo determinando, com a finalidade precípuade combate à epidemia;
- II o remanejamento, relotação ou colação em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses;
- III a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da LeiFederal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivoscontratos e a recontratação de empresa já contratada com base no dispositivo legal supracitado;
- IV os aditivos em contratos e convênios administrativos, na forma própria e dentro dos limites legais, que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO - SC

infecção intensificada da dengue e outras arboviroses;

V - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

VI - a realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminaçãodo mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VIII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IX - o ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Art. 4º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outrasarboviroses, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto e demais normas municipais correlatas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paraíso/SC, 03 de maio de 2024.

## MARLENE FURLAN GIACOMINI

PREFEITA DE PARAISO

Este Decreto foi registrado e Publicado na data supra Servidor Responsáve